



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.281, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para o financiamento de projetos voltados para as pessoas com deficiência.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 09/12/2025 19:36:42.353 - Mes: DEZEMBRO

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para o financiamento de projetos voltados para as pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar parte da arrecadação com jogos de apostas de quota fixa (bets) para a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a fim de financiar projetos voltados para as pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

30

.....

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

1º-

§

A

.....
III - 26% (vinte e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte

decomposição:

.....
h) 12,20% (doze inteiros e vinte centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

....." (NR)

Art. 3º O art. 30 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.

30

.....
§

1º-

A

.....
X - 10% (dez por cento) para a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com o objetivo de destinar 10% (dez por cento) da arrecadação

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

proveniente dos jogos de apostas de quota fixa (bets) à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), órgão integrante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). O propósito central é garantir fonte de financiamento estável para políticas públicas e programas estruturantes voltados às pessoas com deficiência (PcDs), assegurando o cumprimento de dispositivos constitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da SNDPD, é responsável por formular, coordenar e implementar políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Entre as principais ações desenvolvidas, destacam-se:

- O Cadastro-Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- A promoção de Cursos de Acessibilidade e do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva;
- A implementação do Novo Viver sem Limite;
- A regulamentação de artigos da LBI e a observância do Tratado de Marraqueche, que assegura o acesso ao conhecimento por meio de obras publicadas em formatos acessíveis.

Tais iniciativas são cruciais para garantir o acesso à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura e à mobilidade, conforme previsto nas políticas de assistência social. Entretanto, sua sustentabilidade demanda financiamento contínuo, previsível e proporcional às necessidades da população com deficiência — estimada em mais de 18 milhões de brasileiros, segundo dados do IBGE.

A proposta se insere em um contexto de discussão mais ampla sobre a redistribuição socialmente orientada da arrecadação gerada por setores altamente lucrativos, como o das apostas de quota fixa. Portanto, o presente projeto propõe realocar parte dessa nova receita pública para uma área igualmente prioritária e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

historicamente subfinanciada: os direitos das pessoas com deficiência. O percentual de 10% da arrecadação se mostra razoável, proporcional e estrategicamente necessário para:

- Assegurar o financiamento de políticas estruturantes, como programas de acessibilidade, tecnologias assistivas, inclusão digital e reabilitação;
- Conferir estabilidade financeira às ações de longo prazo promovidas pela SNDPD/MDHC, muitas vezes prejudicadas pela descontinuidade orçamentária;
- Reduzir desigualdades e promover justiça social, ao direcionar recursos provenientes de um setor de alta lucratividade para uma população em situação de vulnerabilidade sistemática;
- Dar concretude aos princípios constitucionais de equidade, solidariedade e promoção do bem comum, por meio de ação legislativa eficaz.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça fiscal e social, que não implica aumento de tributos, mas apenas a redistribuição ética e racional de receitas já existentes, canalizando parte delas para o fortalecimento dos direitos fundamentais de uma das parcelas mais invisibilizadas da população.

A destinação de 10% da arrecadação das apostas de quota fixa para a SNDPD/MDHC é uma iniciativa coerente com o ordenamento jurídico nacional e internacional, alinhada às boas práticas de governança pública, e estrategicamente oportuna diante da necessidade de consolidar políticas de inclusão em âmbito federal.

Trata-se de uma resposta legislativa justa, proporcional e eficaz, que fortalece o papel do Estado na promoção da cidadania plena das pessoas com deficiência e reafirma o compromisso da República com os valores da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da justiça social.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em **de** **de 2025.**

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

<https://www2.camara.leg.br/legin/ed/lei/2018/lei-13756-12dezembro-2018-787435-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO